SÃO FRANCISCO DO SUL – SC
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 72/2015
CONSELHO ADMINISTRATIVO IPRESF
BIÊNIO 2021/2023

ATA Nº 013/2021 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRESF

LOCAL: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul - IPRESF
DATA: 21/12/2021
HORÁRIO: 09h10min

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES

a) Flávia Regina Celestino (Presidente);
b) Gerson José Horbucz – (Vice-Presidente);
c) Idelson Alves Porto (Membro);
d) Beatris Dircélha dos Santos (Membro);
e) Ricardo Luiz Fernandes (Membro).

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A reunião ordinária do Conselho Administrativo teve início, às 09h10min e término às 10h45min, sob a coordenação da Presidente Flávia Regina Celestino, com os Conselheiros Beatris Dircélha dos Santos, Gerson José Horbucz, Idelson Alves Porto e Ricardo Luiz Fernandes.

3. PAUTA DA REUNIÃO

3.1. Leitura, discussão e aprovação da Atas de números 011 e 012;

3.2. Análise, discussão e aprovação das contas do IPRESF referente ao mês de outubro e novembro de 2021;

3.3. Leitura e votação do Projeto de Lei que regulamenta o desconto e o repasse das contribuições previdenciárias, permitindo o parcelamento de dívidas;

3.4. Assuntos diversos;

4. DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS

4.1. DOCUMENTOS EXPEDIDOS

a) Resolução n.º 020/2021 – Aprovação das Contas dos meses de outubro e novembro de 2021;

b) Resolução n.º 021/2021 – Instruções acerca de procedimentos quanto ao objeto "aquisição de passagens aéreas para servidores e conselheiros da Fundação IPRESF";

c) Resolução n.º 022/2021 – Aprovação do Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar n.° 72, de 10 de julho de 2015, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Sul, regulamentando a responsabilidade pelo desconto e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados ativos aposentados e pensionistas, permitindo o parcelamento de dívidas, e dá outras providências.

4.2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

a) Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar n.° 72, de 10 de julho de 2015, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Sul, regulamentando a responsabilidade pelo desconto e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados ativos aposentados e pensionistas, permitindo o parcelamento de dívidas, e dá outras providências.

5. ASSUNTOS TRATADOS

5.1. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATAS DE NÚMEROS 011 E 012: A Presidente iniciou justificando aos membros do conselho o atraso da elaboração das atas, pois devido a demanda de trabalho no final de ano em paralelo com o recadastramento anual obrigatório no IPRESF, os trabalhos ficaram prejudicados para conclusão e envio prévio das mesmas para fossem levantadas as considerações finais dos membros. Sendo assim o Conselho procedeu com a revisão das Atas números 011 e 012 sendo aprovadas por todos os conselheiros.

5.2. ANÁLISE, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS DO IPRESF REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2021: Reiniciando a discussão acerca das contas dos meses de outubro e novembro/2021 e no que tange o assunto, foram levantados na reunião anterior questionamentos quanto a abrangência da Lei 173/2019, o sr. Idelson explicou que a referida Lei não veda o pagamento de abono de férias, o que fica vedado na

Lei é a criação de novas despesas e/ou verbas na folha de pagamento, sendo assim os abonos foram pagos de forma regular, inclusive foram levantados os históricos de pagamentos de abono de férias durante o ano de 2020, onde se constatou que o procedimento foi igualmente realizado nos meses 07, 10 e 12/2020, ressaltando que vigência da respectiva Lei passou a ser contada de 24 de maio de 2020 e, concluiu que os procedimentos já adotados apenas foram continuados até a presente data. Referente ao pagamento de ressarcimentos de passagens aéreas, a sra. Beatris reafirmou que os considera irregulares, pois a conselheira avalia que a despesa deveria ter previsibilidade e empenho prévio. Mais uma vez o senhor sr. Idelson alegou que os procedimentos já adotados em gestões anteriores apenas foram continuados. O Conselheiro Gerson comentou que se as despesas foram devidamente comprovadas, e não houve dano algum ao erário, sendo que os valores foram destinados ao fim proposto opinou para que sejam estabelecidos novos procedimentos quanto ao objeto "passagens aéreas". A presidente Flávia concordou com a fala anterior, e sugeriu que seja realizado procedimento licitatório caso o Instituto tenha a intenção ou necessidade da utilização/aquisição do referido objeto. Ao serem questionados pela Presidente quanto a aprovação das contas, os membros Gerson, Ricardo, Idelson concordaram que devem ser adequados procedimentos, mas que considerando que não houve dano algum ao erário, considerando que as despesas foram comprovadas, e que foram devidamente empenhadas antes do referido pagamento, juntamente com a presidente da mesa opinaram pela aprovação das contas de outubro e novembro de 2021. A conselheira, sra. Beatris manteve seu posicionamento opinando por não aprovar as contas considerando seus apontamentos na presente ata, e da ata anterior. Considerando a maioria dos votos do colegiado, as contas dos meses de outubro e novembro de 2021 foram aprovadas. Com ressalva de que devem ser consideradas as observações de aprimoramento dos procedimentos apontados para as despesas futuras.

5.3. LEITURA E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA O DESCONTO E O REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PERMITINDO O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS:

Quanto ao Projeto de Lei, a conselheira Beatris ficou com dúvidas, sendo uma delas no Art. 2º (PL) que menciona alteração no Art. 70 § 6º (L), quanto ao papel de fiscalizador das contribuições previdenciárias por parte do Conselho Administrativo, sendo que este não possui acesso as folhas de pagamento para que fosse possível realizar alguma conferência ou auditoria. E no Art. 3º (PL) que menciona: Art. 75-B, sobre segurados ativos, aposentado

ou pensionista em débito com o IPRESF, que for demitido [...}. O conselheiro Idelson solicitou a presença do Procurador do IPRESF, Dr. Fernando Gomes de Fáveri, para esclarecer as dúvidas dos conselheiros quanto ao Projeto de Lei. O Dr. Fernando explicou que quanto a fiscalização não seria de ofício, mas sim caso o conselho fosse provocado e/ou motivado a notificar a gestão caso fosse identificada falha de fiscalização ou cobrança de contribuições devidas. E para evitar interpretações equivocadas, Dr. Fernando sugeriu pequenos ajustes no texto, inserindo menções sobre o 1º questionamento: "quando tomar conhecimento", "quando provocado". E quanto ao segundo questionamento: substituir o termo "aposentadoria" por "benefício". Após os apontamentos e acatados os ajustes, o projeto de lei foi aprovado para envio ao Executivo Municipal e posteriormente à Câmara Legislativa de São Francisco do Sul.

5.8. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

A próxima reunião será realizada através de convocação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente srta. Flávia Regina Celestino encerrou a reunião, e lavrou a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos demais Conselheiros presentes.

Flávia Regina Celestino
Presidente

Gerson José Horbucz
Vice-Presidente

Ricardo Luiz Fernandes
Secretário

Idelson Alves Porto
Conselheiro

Beatris Dircélha dos Santos
Conselheira